

ANÁLISE ECONÔMICA DO CRIME ORGANIZADO: o caso da Penitenciária Modulada Estadual de Osório, RS

Nayara Helena de Jesus Silva*
Vinícius de Melo Lima**

Resumo: O presente artigo versa sobre a análise econômica do crime organizado e a atuação das facções dentro da penitenciária, de maneira a se estabelecer como grandes empresas operando os seus negócios empresariais escusos. E ainda o posicionamento dos operadores do direito e da casa prisional que lidam diariamente com esta situação.

Palavras-chave: Análise econômica do crime organizado. Criminalidade moderna. Penitenciária.

Abstract: This article deals with the economic analysis of organized crime and the action of factions within the penitentiary, in order to establish themselves as large companies operating their shady business enterprises. And also the positioning of the law and prison house operators who deal with this situation daily.

Keywords: Economic analysis of organized crime. Modern crime. Penitentiary.

Sumário: 1. Introdução: análise econômica do crime organizado. 2. Criminalidade moderna. 3. O Estado no controle. 4. Posicionamento dos operadores do direito. 5. O estabelecimento prisional: a Penitenciária Modulada Estadual de Osório, RS. 6. Considerações finais. Referências.

* Estudante da Faculdade de Direito da Universidade Luterana do Brasil, Campus Torres. Contato: nayarah-silva@hotmail.com.

** Doutor em Direito Público pela Unisinos. Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa. Professor do Curso de Direito da Ulbra de Torres. Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Contato: viniciuslima@mprs.mp.br.

1 Introdução: análise econômica do crime organizado

Na procura de uma melhor percepção do comportamento criminal, é imprescindível fazer-se uso da transdisciplinaridade, em específico, o Direito e a Economia, que visam estudar e compreender o que leva uma pessoa a cometer um ato ilícito.

Neste ponto, temos como base a Teoria Econômica do Crime, a qual teve como principal expoente o economista Gary Becker, desde a publicação do seu artigo *Crime and Punishment: An Economic Approach*, em 1968,¹ que traz o estudo de que os indivíduos são seres racionais, ou seja, realizam determinadas escolhas, estas que respondem a determinados incentivos, condições ou estímulos. Assim, o criminoso irá tomar a decisão de praticar ou não tal ato ilícito, analisando todos os custos e benefícios inerentes a sua escolha.

Becker traz o fundamento que a teoria econômica do crime preenche a lacuna existente entre a economia e o crime, apresentando um modelo microeconômico no qual os indivíduos decidem cometer ou não crimes, ou seja, fazem uma escolha ocupacional entre o setor legal e o setor ilegal da economia. Deste modo, o criminoso avalia tanto os benefícios, sendo eles financeiros ou psicológicos, quanto os custos de participação nos dois tipos de atividade.²

Em seu desenvolvimento o economista afirma que: “a person commits an offense if the expected utility to him exceeds the utility he could get by using his time and other resources at other activities” (Uma pessoa comete uma ofensa se a utilidade esperada para ele excede a utilidade que ele poderia obter usando seu tempo e outros recursos em outras atividades).³

Shikida e Borilli, que se baseiam no desenvolvimento de Becker, reiteram que o mesmo traz como hipótese mor que os agentes criminosos são racionais, calculando o seu benefício de atuar ou não no setor ilícito da economia.⁴

Sabe-se que há inúmeros fatores e circunstâncias que podem levar uma pessoa a cometer um crime, a se associar à mais de uma pessoa para obter vantagem em um determinado ato, visando um lucro alto e muito rentável, neste ca-

¹ BECKER, Gary. S. Crime and punishment: an economic approach. In: FIELDING, N. G.; CLARKE, A.; WITT, R. (ed.) *The economic dimensions of crime*. London: Palgrave Macmillan, 1968.

² ARAÚJO JR., Ari Francisco de. Raízes econômicas da criminalidade violenta no Brasil: um estudo usando micro dados e pseudopainel: 1981/1996. *Revista de Economia e Administração*. v. 1, n. 3, p. 1-34, 2002, p. 3.

³ Tradução nossa. BECKER, Gary. S. *Crime and punishment: an economic approach*. In: FIELDING; CLARKE, 1968, p. 10.

⁴ SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BORILLI, Salette Polonia. Economia do crime: estudo de casos nas penitenciárias paranaenses. *Revista Análise Econômica*, v. 24, n. 46, p 4-32, 2006. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/themes/PPGE/page/textos-para-discussao/pcientifica/2007_06.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.

so enquadra o crime organizado. Esses fatores estão relacionados ao desemprego, a renda familiar per capita; a desigualdade de renda e de classes sociais; ao nível baixo de educação; a falta de oportunidade, entre outros.

Neste sentido, Viapiana pontua que, para compreender as conexões entre as condições econômicas e a criminalidade, é preciso considerar não apenas o comportamento das variáveis econômicas frente aos níveis de crimes (embora elas sejam evidentemente importantes e decisivas), mas também o papel fundamental desempenhado pelas instituições públicas como a Polícia, Justiça e Sistema Prisional, e privadas sendo a família, escola e comunidade. Além disso, é preciso considerar o papel da cultura e dos valores morais como forças condicionantes que incentivam ou restringem as decisões dos indivíduos no sentido do crime ou do não-crime.⁵

O indivíduo que faz a sua escolha de maneira racional, visa o benefício próprio, e que tal escolha é significativamente afetada pelo incentivo econômico que recebe. Essa questão aborda as acepções de Beccaria e Bentham, ambos pregavam que os indivíduos procuram maximizar o prazer e minimizar o sofrimento.⁶

Ainda sobre Bentham, o mesmo, parte da suposição de que as pessoas são racionais, e concluiu que o controle penal se resume a estabelecer um conjunto de preços pelo delito cometido, manipulando as variáveis que determinam o custo do castigo para o criminoso em potencial: a severidade do castigo e a probabilidade da pena.⁷

Diante de tal raciocínio, mais afeiçoado ao campo da criminologia, a decisão de cometer ou não um delito seria sempre racional. Portanto, o controle penal estaria restrito a estabelecer um conjunto de preços ou custos pelo delito. A severidade de castigo e a probabilidade de benefícios pelo crime entrariam como variáveis a serem consideradas pelo criminoso.⁸

As pessoas atuam no meio criminal com a pretensão de montar um patrimônio melhor para si e sua família, mesmo que para isto esteja implícito o princípio hedonístico do máximo ganho com o mínimo de esforço.⁹ E que estes

⁵ VIAPIANA, Luiz Tadeu. *Economia do crime, uma explicação para a formação do criminoso*. Porto Alegre: Editora AGE, 2006. p. 11.

⁶ VIAPIANA, 2006, p. 14

⁷ GONÇALVES, Jéssica; CARDOSO, Luiz Eduardo Dias. Análise Econômica do Crime: abordagem acerca da aplicação do Princípio da Eficiência Econômico Social em Matéria Penal. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/view/6029/4134>>. Acesso em: 20 maio 2019.

⁸ SILVA, 2010 apud GONÇALVES; CARDOSO, 2016.

⁹ SHIKIDA, Pery Francisco Assis; GONÇALVES JÚNIOR, Carlos Alberto; CARDOSO, Bárbara Françoise; BIRCK, Luiz Gilberto. Reincidência Penal: Uma análise a partir da “economia do crime” para subsidiar decisões judiciais. *Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicada*, v. 22, n. 1, p. 41-51, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/view/6029/4134>>. Acesso em: 15 maio 2019, p.47.

indivíduos são comumente racionais e impetuosos, oportunistas diante de um ambiente propício e factível, sem nenhuma preocupação com o lado moral do negócio ou com o bem-estar social.¹⁰

Ainda em relação ao que Becker menciona sobre os benefícios, esses consistem nos ganhos monetários envolvendo o alto valor, a rápida obtenção de lucros que são proporcionados pelo crime. De outra banda, os custos englobam a probabilidade de ser preso, aquele indivíduo que comete um ato ilícito; nas perdas monetárias que poderá ser decorrente do tempo em que estiver em reclusão; a reprovação moral que terá da sociedade e ainda engloba a sua consciência individual.¹¹

Como, notamos, a economia pode influenciar a pessoa a cometer um crime, sendo que o enfoque nesta situação está na microeconomia, ou seja, é a ciência de examinar as escolhas individuais e o comportamento de grupo em mercados individuais sob condições de escassez e suas implicações para o comportamento de preços, com vistas à compreensão do funcionamento geral do sistema econômico.¹²

Desta forma, a área da microeconomia serve para compreender o comportamento racional e individualista dos homens e as suas decisões diante a escassez, levando em consideração que esta área da economia trabalha a teoria do comportamento humano na análise do custo/benefício em suas tomadas de decisões.

O indivíduo que comete um crime de cunho econômico pode ser considerado uma espécie de “empresário”, e como tal de qualquer ramo de atividade econômica, seu maior objetivo vem a ser o lucro obtível de cada negócio, sendo que, no mercado em que este indivíduo atua, ou seja, no mercado criminoso, existe a grande possibilidade/risco do mesmo vir a sofrer algum tipo de sanção como multa ou restrição da liberdade.¹³

Deste modo, Viapiana assevera que, a decisão individual de cometer um crime, sendo ela tratada como racional, é incentivada quando os benefícios menos os custos são maiores do que zero, ou seja, nesse caso os benefícios excedem os custos, havendo um ganho com o ato criminoso. Nesse sentido contrário, o crime é desincentivado quando os custos (probabilidade de detenção mais custo do tempo de prisão) forem maiores do que os benefícios.¹⁴

Destarte, o retorno esperado pela prática das atividades ilegais acarreta a comparação com as expectativas de retorno em atividades legais. Isto é, o indi-

¹⁰ BRENNER, 2003 apud SHIKIDA; BORILLI, 2006, p. 4.

¹¹ VIAPIANA, 2006, p. 16.

¹² ROSSETTI, 1990 apud GONÇALVES; CARDOSO, 2016.

¹³ SCHAEFER, Gilberto; SHIKIDA, Peri A. F. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. *Revista de Análise Econômica/UFRGS*, v. 19, n. 36, p. 195-2017, 2001. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/10682/6310>>. Acesso em: 15 maio 2019.

¹⁴ VIAPIANA, 2006, p. 16

víduo decide por cometer o delito se a utilidade esperada pela prática ilícita for maior que a utilidade esperada do uso do tempo e recursos da atividade do mercado legal. Portanto, o indivíduo opta pelo crime sempre visando os benefícios e custos.

Ainda sobre os estudos do economista Becker, para ele, o modelo considerado “ótimo” de combate ao crime seria o de incluir tais relações individuais: o número de crimes; o custo desses crimes; o percentual de crimes que são punidos de forma efetiva; o percentual de prisões e condenações; os gastos com efetivos policiais; os gastos com o sistema judicial e carcerário. Desta maneira, e sendo tudo o mais constante, segundo os pressupostos de Becker, um aumento na probabilidade de punição efetiva de um cidadão, deve reduzir substancialmente o potencial número de delitos que ele venha a cometer.¹⁵

Portanto para concluir o pensamento do economista, ele preocupava-se em encontrar variáveis que mais facilmente pudessem gerar resultados frente a criminalidade como, por exemplo, investimento em segurança, montante da pena, tipo de pena (multa, encarceramento, e pena restritiva de liberdade).

A partir da concepção tanto de Becker, quanto de Beccaria e Bentham, de que o crime, tal como qualquer outra, é uma atividade profundamente racional, sendo que, a análise econômica do crime, vale-se de teorias comportamentais que intentam explicar o processo de raciocínio que conduz à prática de um delito.¹⁶

Por fim, Shikida e Borilli observam o que Fernandez e Balbinotto frisam, de que a análise econômica do crime baseia-se fortemente na relação delito-punição como determinante da taxa criminal, em que a eficácia policial e judicial relaciona-se com a possibilidade dos benefícios da atividade criminosa suplantarem seus custos e compensarem o risco estipulado. Assim, quanto maior o nível da atividade econômica criminosa, maior também será a probabilidade de aumentos nos índices de crime.¹⁷

Podemos observar que, o homem é um ser racional, ou seja, tem o poder de tomar uma decisão, de realizar determinada escolha, sendo que, tal escolha corresponde a determinado incentivo ou condições e até estímulos. O que compreende nesta questão é que, a pessoa criminosa ao tomar a decisão de praticar ou não tal ato ilícito, sendo racional neste ponto, ela irá analisar todos os custos e benefícios inerentes a sua escolha, conseqüentemente o que pode levar tal indivíduo a entrar para o crime organizado.

¹⁵ BECKER, 1968 apud BRITTO, Tatiana A. *Desemprego e crime: uma análise de séries de tempo para o Distrito Federal: 1992 a 1996*. 1999. Brasília. Dissertação (Mestrado em economia) Faculdade de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 1999. p. 10.

¹⁶ GONÇALVES; CARDOSO, 2016.

¹⁷ FERNANDEZ, 2003; BALBINOTTO, 2003. In: SHIKIDA; BORILLI, 2006.

2 Criminalidade moderna

Sabe-se que as organizações criminosas têm como objetivos primordiais o poder e a riqueza. Tanto são notórios esses objetivos que, nos dias atuais esses grupos criminosos agem como empresas, tendo o seu presidente, vice-presidente, gerentes e assim por diante, cada membro tem o seu cargo estabelecido para fazer o negócio empresarial escuso circular, com a finalidade de obter lucro econômico. É verídico, que na doutrina têm-se uma unanimidade referente a questão de que a finalidade lucrativa é o elemento marcante e essencial no reconhecimento do crime organizado.¹⁸

Desse modo, a atuação das facções atenta-se a questão da acumulação de poder econômico dos integrantes dessas organizações criminosas. Além disso, estima-se que tal mercado escuso, movimenta mais de ¼ do dinheiro em circulação no mundo.¹⁹

Nota-se então, que existe uma atuação de criminalidade moderna, ou seja, há um jeito novo de praticar suas atividades empresarias, mesmo estando sob pena de restrição de liberdade. O crime organizado expõe a atual dimensão que este fenômeno atingiu o país, representando a realidade a qual vivemos e uma grande ameaça à sociedade civil e ao Estado.

Observa-se que as organizações criminosas operam como verdadeiras empresas, ou seja, funcionando em moldes empresarias com o objetivo criminoso, elas exploram o crime como se o mesmo fosse um empreendimento lícito.

É natural que os criminalistas aduzem a macrocriminalidade para designar a aludida criminalidade em moldes empresariais. Desse modo, a macrocriminalidade abrange os beneficiários do lucro fácil e da impunidade, ou seja, aqueles crimes praticados pelo indivíduo criminoso que compõe o crime organizado.

A referida macrocriminalidade se reveste de um caráter empresarial, hierárquico, semelhante a um organismo privado, contendo uma direção, gerência e executivos. Consequentemente, o crime organizado é tido como uma das modernas formas da macrocriminalidade.²⁰

No ponto de vista de Oliveira, o crime organizado é caracterizado como um empreendimento sistemático, à semelhança de uma atividade econômica bem

¹⁸ MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 42.

¹⁹ SANTOS, Danielle Negreiros dos. *O crime organizado e o estado desorganizado*. 2010. Monografia (Graduação em Direito)-Faculdade de Direito, Universidade Vale do Rio Doce, Governado Valadares, 2010, p. 14.

²⁰ OLIVEIRA, Paulo César de. *O crime organizado no Brasil*. 2005. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Educação e Ciências Humanas da Anicuns-Goiás, Anicuns, 2005. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/crime%20organizado%20no%20brasil.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2019.

dirigida, ou melhor, de uma justaposição de atividades econômicas distintas que se concatenam sob direção de um chefe, ou *boss*. Há uma multiplicidade da atuação criminosa em vários campos, entre eles o tráfico de drogas.²¹

A macrocriminalidade vem com uma “função” de organizar uma rede criminosa de elevada proporção, conseqüentemente faz romper os limites nacionais. Logo, torna-se uma cadeia complexa de ampla atuação dentro do ordenamento jurídico operando como uma célula empresarial multinacional, com o objetivo de proporcionar substrato a atividades ilícitas.

O que há em evidência, é que a criminalidade organizada, vem em mutação constante, isto é, as organizações criminosas usufruem de empresas de “fachada”, utilizando-se de terceiros, no caso são laranjas, e ainda, manuseiam contas bancárias específicas como meio impeditivo de atuação. Além disso, alteram a sua estrutura administrativa de tempos em tempos, ocorrendo então uma mudança na empresa, como deslocar as pessoas, ou melhor dizendo, os integrantes, para diversos lugares/posições, e ainda criando outras contas bancárias, e quem sabe abrindo outra empresa de fachada.

De acordo com Viégas, o mesmo aborda que, “na mesma velocidade que a sociedade evolui, a criminalidade avança sobre todos os segmentos e camadas da população”.²² Neste ponto, salienta-se que o fenômeno da globalização está presente nas práticas ilícitas, tais como no crime organizado.

Schaefer e Shikida pontuam que o criminoso econômico pode ser encarado como um “empresário”, um agente que irá organizar a sua produtividade, reunindo os artefatos de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade criminal. Tal empresário, tem como suas expectativas de auferir lucro ou prejuízo. No caso de malogro de uma operação ilegal, o prejuízo pode significar punições previstas no Código Penal.²³

Vale dizer que a maior ou menor incidência das atividades ilícitas está diretamente relacionada aos benefícios líquidos provenientes desta atividade. De acordo com Araújo Jr, os benefícios devem superar os rendimentos observados no setor legal da economia em um montante capaz de cobrir os “custos morais” associados à atividade ilícita, o que pode ser denominado de “custo de oportunidade”.²⁴

Diante do incoerente crescimento quantitativo e qualitativo do negócio ilícito no mundo, o montante que esta economia específica movimenta é tão significativa e rentável que, o tráfico de drogas (que é a principal atividade ilícita que constitui o crime organizado) passou a ser considerado um dos gran-

²¹ OLIVEIRA, 2005.

²² VIÉGAS, 2004 apud SHIKIDA; BORILLI, 2006.

²³ SHAEFER; SHIKIDA, 2006, p. 2.

²⁴ SHIKIDA; BORILLI, 2006.

des negócios empresariais no *ranking* mundial, perdendo apenas para o petróleo e para a indústria automobilística. E ainda movimentada anualmente algo em torno de US\$ 750 bilhões, o equivalente ao PIB de um Brasil e meio.²⁵

Uma das características comuns apontadas pelos doutrinadores é a conexão das organizações criminosas com o Poder Público, que buscam estabelecer os contornos do fenômeno crime organizado. Nesse passo, sempre haverá uma estratégia estabelecida previamente nos mínimos detalhes ou na medida em que as circunstâncias o exigirem, para que todo os seus negócios escusos possam se desenvolver.

Há um objeto que é imprescindível para as facções, que é ter um certo grau de conexão com autoridades e órgãos de vários setores do Poder Público, incluindo a casa prisional.

Mister trazer à baila, notoriamente, que é característico ao sistema prisional favorecer de todas as formas, uma estruturação e manutenção maior às organizações criminosas em seu interior. Tal fragilidade que as autoridades responsáveis têm para conseguir manter a ordem, propiciou que os líderes das supramencionadas organizações constatassem essa falha do poder administrativo para gozarem e praticarem os atos ilícitos, visando sempre a obtenção de lucros.

Neste sentido, Foucault aduz que “a prisão torna possível, ou melhor favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras [...]”.

Para Silva Junior, em relação as organizações criminosas e a casa prisional, ele afirma que a omissão do Estado e a ausência de políticas públicas sérias, capazes de suprir as necessidades de sua população carcerária, foram os principais responsáveis pelo aumento da criminalidade e pelo nascimento das principais facções criminosas que atuam no país.²⁶

A necessidade da conexão com o crime organizado finca-se nos vários escopos que este persegue, mas se resumem na obtenção de poder e o alcance de um mercado de reciprocidade e impunidade ou manutenção da clandestinidade de seus negócios. O que é de suma importância neste caso é a adoção de medidas que impeçam os mecanismos formais de prevenção e repressão à criminalidade organizada, e de tudo o mais que ela faça girar de ilícito em torno de si, de agir a contento no seu combate.²⁷

²⁵ FERNANDEZ, José Carrera; MALDONADO, Genaro Emilio Carrión. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. *Nova Economia*, v. 9, n. 2, p. 137-173, 1999, p. 38.

²⁶ SILVA JUNIOR, Gaspar Pereira da. Facção criminosa. In: MESSA; CARNEIRO, 2012, p. 127-156.

²⁷ GOMES, Abel Fernandes; PRADO, Geraldo; DOUGLAS, William. *Crime organizado e as conexões com o poder público*. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.

As organizações criminosas constataram que o poder que conseguiram obter e a influência que alcançaram dentro do sistema prisional, fizeram com que as mesmas expandissem os seus campos de atuação, ou seja, intensificaram a criminalidade através, principalmente, do lucrativo tráfico de drogas, além dos sequestros e assaltos a bancos. Isto é, os líderes dessas facções, que mesmo estando dentro da penitenciária, estão comandando, ou seja, eles dão as ordens para os seus subordinados que estão em liberdade na sociedade, expandindo então, o seu domínio presídio afora.²⁸

Sob esta perspectiva, Porto assevera o fenômeno da criminalidade organizada atuante no interior dos presídios brasileiros é, sem dúvida, tema extraordinariamente atual e preocupante. Facções criminosas, antes de inexistentes, se organizaram com eficiência e profissionalismo criminoso, comandando a criminalidade de dentro para fora do sistema penitenciário.²⁹

A transgressão do crime organizado decorre de forma constante, por manter uma conexão íntima, na maioria das vezes com o Poder Público, de modo que influenciam na realização de leis, no controle repressivo das atividades ilícitas, uma vez que oferecem suborno, propina, que conduz a outros delitos contra a Administração Pública. Sendo que esses laços se mantem na iniciativa privada e na pública, com forças iguais, de maneira a manipular o mercado econômico e desorganizar as políticas criminológicas levadas a efeito pelo Estado.³⁰

Na concepção de Mingardi,³¹ a corrupção de agentes públicos é elemento determinante para a sobrevivência das facções, visto que, há um elevado nível de grandeza da atuação dessas organizações, deste modo suas atividades ilícitas acabam ganhando grande visibilidade que, irremediavelmente, deixam evidências perceptíveis pelos órgãos repressivos estatais. Com essa aproximação com os setores do poder público, concede aos indivíduos criminosos certa garantia de proteção.

Logo, o crime organizado infiltra-se no poder público, fazendo com que as pessoas do Estado, através da corrupção das organizações criminosas, participem da atividade ilícita, perpetrando assim, que o crime organizado perdure com a sua alta lucratividade e se fortaleça na criminalidade. Percebe-se, que para as facções terem uma assídua atuação, é preciso que tenha uma participação dos agentes estatais.

²⁸ FERRO, Ana Luiza Almeida. *Crime organizado e organizações criminosas mundiais*. Curitiba: Juruá, 2009, p. 552.

²⁹ PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 101.

³⁰ OLIVEIRA, 2005, p. 31.

³¹ MINGARDI, Guaracy. *O estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCRIM, 1998, p. 66.

Sobre esta questão, Pereira pontua que é evidente a realidade brasileira na qual, os perigos da criminalidade organizada para a segurança dos Estados crescem nos momentos atuais, ao mesmo tempo em que se observa sua penetração progressiva em instituições públicas governamentais, em plena simbiose com o mundo econômico e político legal. As redes ilícitas se apresentam assim, cada vez mais institucionalizadas.³²

Mas ainda assim, fica a questão do porque os agentes estatais, que deveriam combater o crime, se associam a ele. Nesse diapasão, retorna-se a questão dos lucros e benefícios que o crime pode trazer. Há crimes que objetivam tão somente a apropriação de recursos econômicos, ou seja, de ganhos pecuniários, usando ou não ao tributo da violência.³³

Para Mendroni, quando os agentes públicos não participam efetivamente do grupo criminoso, eles são corrompidos para facilitar a execução das ações criminosas, como por exemplo, fraudes em licitações, alvarás, falsificações, etc.³⁴ Infelizmente estamos vivendo em uma cultura de venalidade, por parte dos funcionários públicos de vários setores, estes que vêm com uma ambição cada vez maior para a obtenção de lucros, utilizam-se do cargo público para satisfazer os interesses pessoais, levando em consideração a sociedade que dá ensejo a prestigiar o consumismo, a ostentação, a posse de bens materiais, em agravo de valores morais e éticos.

O que se constata nesta situação é um problema sócio-cultural, pois não cabe mais estabelecer um liame entre tal atitude e a satisfação de necessidades materiais básicos entre os níveis de melhor ou pior remuneração no serviço público, em que tal situação poderia ser apresentada como uma justificativa para a corrupção econômica. Na verdade, tanto o funcionário mal remunerado, quanto os mais bem pago praticam a corrupção.

Infelizmente é tão evidente a participação de funcionário público nas organizações criminosas, que a Lei 12.850/13³⁵ prevê esta situação, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, o qual aduz que, havendo indícios suficientes de participação de funcionário público na composição de uma organização criminosa, o magistrado poderá determinar, ou seja, autorizar o seu afastamento do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando tal medida cautelar se fizer necessária para assegurar a investigação ou instrução processual.

³² PEREIRA, Paulo César de. *O crime organizado no Brasil*. 2005. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Educação e Ciências Humanas da Anicuns-Goiás, Anicuns, 2005. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsbsites/upload/60/crime%20organizado%20no%20brasil.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2019. p. 33.

³³ SHIKIDA; BORILLI, 2006, p. 2-32.

³⁴ MENDRONI, 2012, p. 42.

³⁵ BRASIL, *Lei Nº 12.850*, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 15 maio 2019.

3 O Estado no controle

Já dizia Beccaria que, “é preferível prevenir os delitos a ter de puni-los; e todo legislador sábio deve antes procurar impedir o mal que repará-lo, pois uma boa legislação não é mais do que arte de proporcionar aos homens a maior soma de bem-estar possível e livrá-los de todos os pesares que se lhes possam causar, conforme o cálculo dos bens e dos males desta existência”³⁶.

E ainda complementa, “desejais prevenir os crimes? Fazei leis simples e claras; e esteja o país inteiro preparado a armar-se para defendê-las, sem que a minoria de que falamos se preocupe constantemente em destruí-las. Que elas não favoreçam qualquer classe em especial; protejam igualmente cada membro da sociedade; tema-as o cidadão e trema apenas diante delas. O temor que as leis inspiram é saudável, o temor que os homens inspiram é uma fonte nefasta de delitos”³⁷.

Sabemos que, para obter sucesso de qualquer medida de combate ao crime organizado, tem que ter um planejamento, estratégia e organização tão boa quanto a organização das facções.

Neste ponto, Sapori e Soares alegam que políticas públicas podem salvar vidas, e que vertentes cujas origens são tratadas em muitas disciplinas, como por exemplo na sociologia, psicologia, economia se juntam em políticas públicas desenhadas para controlar o crime e a violência.³⁸ E complementam dizendo que quando um governo recruta os que possuem esses conhecimentos e gestores que os colocam em prática, nasce um programa. Quando governos sucessivos usam esses subsídios para continuar e aperfeiçoar esses programas, eles passam a ser políticas de Estado.³⁹

Ter o crime controlado é um exemplo característico de governança, o que implica reconhecer que há uma necessidade permanente de articulação de esforços entre organizações variadas. Sendo que, insere-se nessa dinâmica a articulação entre os setores do governo municipal, estadual e federal. E não podendo desconsiderar a participação da sociedade civil.⁴⁰

Na visão de Jones, a sociedade tem que ter como objetivo de tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso e/ou aumentar o risco desta atividade, poderia ter uma percepção de que “a ausência de crime pode ser definida como segurança”⁴¹.

³⁶ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2009, p. 10.

³⁷ BECCARIA, 2009, p. 102.

³⁸ SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Por que cresce a violência no Brasil?* Rio de Janeiro: Autêntica Editora, 2014. p. 101.

³⁹ SAPORI; SOARES, 2014. p. 101.

⁴⁰ SAPORI; SOARES, 2014. p. 101.

⁴¹ JONES, R. *A oferta nas economias de mercado*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 163

Diante desta colocação, a sociedade não criminosa procura maximizar os custos da atividade infratora e/ou minimizar seus lucros. A conclusão de que o crime não deve compensar é a solução ótima a ser perseguida.⁴²

Assim sendo, Fernandez pontua que para tanto, essa sociedade deve estar atenta aos elementos coibidores do crime, como estruturação dos aparatos policiais, formação educacional, oferta de trabalho, urbanização planejada, distribuição de renda, etc.⁴³

É plenamente viável, por meio da implementação de projetos e programas pelo Poder Público, a obtenção de quedas expressivas na incidência de crimes.

Na concepção de Shikida, Gonçalves Junior, Carvalho e Birck, em relação à política pública para tolher a prática do crime, a solução ideal deve ser a de que o resultado do crime não deve ser compensador. Logo, a sociedade organizada, e mesmo a não organizada, deve se unir para procurar diminuir ou mesmo tornar nulo o retorno pecuniário do agente criminoso e/ou aumentar o risco de sua atividade ilegal. Contudo, melhorar polícia, melhorar as leis e a justiça, melhorar os aparatos de segurança fazer crescer e desenvolver a economia são condições necessárias, mas não suficientes no combate à criminalidade, se não houver investimentos constantes no tripé basilar da formação do ser humano: família, escola e religião. Reconstituir a perspectiva da família como núcleo social primário do cidadão é condição sine qua non.⁴⁴

Foucault idealiza como deveria ser uma prisão: “a prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, dando um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva a mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplinas. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido [...]”⁴⁵

⁴² BRENNER, G. *A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos*. 2001. Tese (Doutorado em economia). Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001, p. 4.

⁴³ FERNANDEZ, J. C. A economia do crime revisitada. *Economia e Tecnologia*, v. 1, n. 3, p. 36-44, 1998, p. 34.

⁴⁴ SHIKIDA; GONÇALVES JUNIOR; CARVALHO; BIRCK, 2014, p. 50.

⁴⁵ FOUCAULT, 2014, p. 228.

Na visão do procurador do Ministério Público de São Paulo, Márcio Sérgio Christino, o controle dentro dos presídios deveria ser total. A ideia de um presídio é a de que as pessoas que estão lá dentro estejam sob um controle rigoroso. Quando o preso, através de suas organizações, passa a influenciar esse cotidiano, passa a controlar a organização interna, o Estado perde o controle.⁴⁶

4 Posicionamento dos operadores do direito

É de suma importância o posicionamento daqueles que lidam no dia a dia com esta situação das facções dentro da penitenciária. Neste sentido, foram realizadas entrevistas com a Juíza de Direito que atua na Vara Criminal de Osório, RS, com um agente penitenciário que trabalhou na Penitenciária Modulada Estadual de Osório, com o Promotor de Justiça que atua na Promotoria Criminal de Osório, RS e com a Promotora de Justiça que atua na Vara de Execução Criminal de Osório, RS, ambos expõem as suas opiniões e posicionamento em relação a esta atuação assídua do crime organizado dentro do estabelecimento prisional em estudo.

No que diz respeito a atuação das facções, o modo de agir das mesmas, a juíza da vara criminal explanou que as facções funcionam como uma grande empresa, com os membros mais importantes, com o poder de comando, até os de menor importância. A organização dos crimes cabe aos chefes, enquanto a execução compete aos demais. Sendo que, ainda há a cooptação de membros, sendo estes, geralmente jovens com a estrutura familiar frágil, que vêm na organização um substituto para seus pais, como comando, disciplina, limites e reconhecimento. Além do mais, é possível a mobilidade de nível entre os comandados, de acordo com o grau de lealdade e respeito aos líderes.

Já o ponto de vista do agente penitenciário, é de que as facções captam cidadãos em situação de vulnerabilidade sócio econômica para serem os soldados do crime, prometendo uma ascensão, ou por meio de ameaça aos familiares.

O Promotor de Justiça mencionou que as facções agem tanto dentro quanto fora da penitenciária, e sempre repõem os seus integrantes, ocasionando então em um mercado que não tem fim.

Para a Promotora de Justiça, as facções na PMEIO (Penitenciária Modulada Estadual de Osório) são uma realidade recente. Embora que as notícias sejam anteriores em casas prisionais maiores do Estado, na PMEIO elas efetivamente instalaram-se há cerca de dois anos. As facções são organizações extremamente lu-

⁴⁶ KAWAGUTI, Luis. Para desarticular facções, é preciso endurecer isolamento de líderes, diz procurador de São Paulo. *BBC News Brasil*, 19 jan. 2017. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38672524>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

crativas, utilizam adolescentes e adultos mais frágeis em todos os sentidos, para que sirvam à cúpula. O fato do Estado ter sido permissivo e criado as cantinas internas nas galerias e os “postos de liga laboral”, delegando atividades que deveriam ser exercidas por servidores, para os próprios presos, na maioria das vezes, em troca inclusive de remissão, também é um fator relevante de empoderamento das facções no sistema prisional.

Seguindo na linha de atuação das facções, a indagação é sobre a questão das facções conseguirem ter uma grande atuação dentro da casa prisional. Neste sentido, a magistrada abordou que esta situação acontece pelo fato do Estado não conseguir controlar estas facções, de modo que não conseguem afastar os líderes dos demais, uma vez que eles conseguem manter o contato com o meio externo por meio dos telefones e visitas. Ainda tem o contratempo quando o Estado não consegue oferecer as condições mínimas aos encarcerados como a alimentação e medicação, deste modo a organização criminosa adota o apenado desprovido, este que passa a ser o devedor, e, assim, integra a criminalidade organizada para pagar a sua dívida, muitas vezes o pagamento é feito em forma de serviços.

O agente penitenciário, em relação a esta inquirição, segue a mesma linha de pensamento, mencionou que devido as limitações que o Estado encontra para separar as lideranças e evitar a entrada de material ilícito para dentro da penitenciária, as facções têm essa grande atuação dentro no estabelecimento prisional.

Já o Promotor de Justiça explanou que, as facções conseguem ter uma atuação tão assídua na penitenciária em razão do aparelho celular que facilita, independentemente das ações que são feitas a todo momento, e que conseguem apreender os celulares, ainda assim, o fato é que tem o aparelho celular e com isso eles conseguem controlar o crime fora das grades.

A Promotora de Justiça aduziu que esta situação acontece justamente porque o Estado não assume, sob a alegação de falta de agentes penitenciários suficientes, funções que deveriam ser exercidas pelos servidores. Assim, pela transferência de poder estatal, os chefes das facções é que decidem quem serão os presos com liga laboral e remissão, o preço dos produtos das cantinas das galerias, gerenciam o uso do celular e a venda de drogas dentro e fora da prisão, quem irá para o atendimento médico e quem poderá frequentar a escola prisional ou as oficinas profissionalizantes.

No que tange ainda em relação aos métodos utilizados para reduzir o crime organizado, referente ao bloqueador de sinal, há a inquirição sobre o porquê deste método não ter a eficácia esperada.

De acordo com a posição da magistrada, apenas a Penitenciária Modulada de Canoas tem este método implantado. Já na Penitenciária Modulada de Osório, não existe esta medida, o que torna mais fácil a manutenção das organizações criminosas.

No ponto de vista do agente penitenciário, os bloqueadores de sinais para ter a eficácia esperada, não poderia ter nas proximidades da área prisional casas residenciais, pois o bloqueador de sinal certamente iria interferir bloqueando todos os sinais próximos.

Já o Promotor de Justiça mencionou que tal método é uma realidade difícil na Penitenciária Modulada Estadual de Osório, justamente por este estabelecimento não possuir nenhum bloqueador. Aduziu que os que existem estão sendo testados na Penitenciária Modulada de Canoas. E ainda, afirmou que tem um projeto que já foi aprovado para a instalação de bloqueadores em Osório.

Seguindo esta linha de pensamento, a Promotora de Justiça explanou que pela experiência dela como Promotora de Justiça, os bloqueadores de celular possuem eficácia. Informou que estão tentando trazer um equipamento, ainda que para teste, para a PMEIO, há sete anos. Salientou que as “desculpas” são variadas, uma delas inclusive de que a tecnologia em pouco tempo fica obsoleta. Relatou que a jurisprudência dos Tribunais entende que os Estados não podem legislar sobre o assunto porque é matéria de competência da União. A União, por sua vez, não faz uma política de segurança pública nacional sequer para a implementação escalonada de tais equipamentos, ainda que para experiência. Também não transfere para as empresas operadoras de telefone móvel a responsabilidade e o investimento nessa área são atividades extremamente lucrativas. Para as empresas de telefonia móvel, o “preso”, mesmo que utilizando um aparelho proibido pelo poder público dentro do estabelecimento prisional, é tratado como um “cliente”, que gasta elevados valores mensais com o serviço, custeados pela organização criminosa. Para as empresas pouco importa a origem do dinheiro, tampouco a União faz qualquer alteração legislativa para tanto. Nas tentativas de trazer o sistema de bloqueador para Osório foi argumentado que a casa prisional encontra-se em área rural, portanto, não haveria prejuízo para vizinhos. Ainda assim, até hoje, nenhuma tentativa de implantação de bloqueador foi realizada na PMEIO. Informou que o que presenciou até hoje é que a falta de vontade política, para dizer o mínimo, não fez com que a situação fosse tratada com a devida prioridade. Afirmou que a realidade das prisões mudaria muito se efetivamente não ingressassem celulares, e que, também, reduziria muito a possibilidade de corrupção no interior do sistema prisional. Por certo, com o número de celulares apreendidos, eles ingressam não apenas com visitas ou por arremesso de muros, mas sim de forma ainda mais escusa e lucrativa.

Com toda esta situação exposta até aqui, fica a indagação de como esses indivíduos conseguem manter um contato assíduo com o mundo exterior, mesmo estando em restrição de liberdade.

Neste ponto, a juíza mencionou que o apenado não mantém contato com o mundo exterior apenas por via do aparelho celular, mas em específico, quando tem as visitas, que é um direito garantido ao preso disposto no artigo 43 da Lei de Execução Penal (LEP). Consequentemente, não há como proibir e evitar que haja envio de mensagens para fora do cárcere.

Além disso, em relação aos aparelhos celulares, apontou que não deveriam entrar na penitenciária, mas há falhas na segurança que possibilitam, bem como por meio de corrupção de agentes penitenciários. De outro giro, acredita que um dos maiores problemas do Estado de fato, é que ao fortalecer a segurança e bloquear, de forma enérgica e com sucesso, a entrada dos aparelhos telefônicos, poderá acarretar em reações de represália das organizações criminosas mediante ações violentas dentro e fora da penitenciária, e o Estado precisa estar preparado para este enfrentamento.

No tocante a esta questão, o agente penitenciário relatou que o contato com o mundo exterior por meio do celular é proibido por lei, porém, com a situação que a penitenciária se encontra hoje, por exemplo com superlotação e com o déficit de servidores, fica complicado para conseguir fiscalizar tudo.

No ponto de vista da Promotora de Justiça, mencionou, por exemplo, considerando a questão anterior e que há a entrada de aparelhos celulares, entre outros recursos para dentro da casa prisional, com o intuito de que o penitenciado utilize-o. Uma forma já cogitada é a da existência de um telefone público, com acesso restrito, até porque a visita já tem essa finalidade.

No que diz respeito a atuação das facções dentro das casas prisionais, algumas vezes essas organizações criminosas só conseguem atuar por ter um favorecimento advindo do Poder Público, ou seja, há uma conexão entre as facções e os agentes públicos que facilitam o agir do crime organizado dentro da prisão. Em relação a esta conexão que pode existir, a magistrada aduziu que, essa ligação que existe se dá em razão do dinheiro, ou melhor, a facilidade de auferir lucros. Afirma que é uma relação perversa que culmina no gasto de dinheiro público para fins diversos do bem estar social.

Já o agente penitenciário, declarou que particularmente desconhece tal afirmação, pois todas derivam de suposições e não de fatos comprovados.

O Promotor de Justiça mencionou que não conhece nenhuma ligação de facção criminosa com o Poder Público aqui no Rio Grande do Sul, disse que tal situação está à margem. Afirmou que não é uma situação corriqueira como é bastante vista em outros lugares. Reiterou que os agentes penitenciários de Osório são todos provo, e ainda há o controle básico dentro da penitenciária. Relata que se eventualmente alguém se destoa dessa realidade, há a punição que é imediata, ou seja, se for detectado qualquer deslize do agente público,

imediatamente será buscada a sua responsabilização e o mesmo será punido. Na Penitenciária Modulada Estadual de Osório tiveram apenas dois casos, onde um já foi condenado e outro está com o processo em curso, sendo que, estes dois são exceções que não confirmam a regra. Esta que é do agente penitenciário ser um profissional qualificado, treinado e honesto. No momento em que há profissionais que não seguem esta linha, e se deslocam para a criminalidade, a atuação é enérgica e as punições são exemplares para não incentivar este ato controverso. O agente que se presta a esta situação, age assim, somente para se remunerar.

Portanto, no ponto de vista do Promotor de Justiça, essa atuação das facções dentro da penitenciária, independe da “ajuda” dos agentes públicos, uma vez que elas agem do portão para dentro. Ou seja, as organizações criminosas atuam por conta, é um universo paralelo, uma relação social paralela, que acontece dentro dos muros da penitenciária e além dos mesmos, com o tráfico de drogas, tráfico de materiais, enfim é um comércio sendo mobilizado, independentemente da atuação dos agentes públicos em prol do crime organizado.

Seguindo esta linha, a Promotora de Justiça explicou que o que envolve esta ligação é o dinheiro, na verdade a probabilidade da impunidade em nosso país e as altas cifras geradas pelas facções fazem com que servidores públicos, sem caráter, envolvam-se com os criminosos, em troca de dinheiro. Afirmou que na PMEO já tiveram mais de um agente penitenciário processado criminalmente em razão de tais conexões. Com certeza essa é uma forma de atuação da facção de dentro para fora.

Partindo para outra inquirição, no que diz respeito aos pontos em que o Poder Público em conjunto com os órgãos governamentais, teriam que ser mais enérgicos para tentar minimizar a atuação do crime organizado. A magistrada mencionou que, em primeiro lugar deveriam retomar o controle dos presídios, impedindo que as facções se organizem dentro dos estabelecimentos prisionais. Reiterou também que um ponto fundamental para enfraquecer o poder das facções seria permitir que o apenado, ao cumprir a sua pena, que saia e possa refazer a sua vida de forma honesta, sem vínculos e dívidas com organizações criminosas. Sem uma atuação firme por conta do Estado nas prisões, e sem um investimento na segurança e no tratamento penal, que engloba, a educação, o trabalho, a assistência ao egresso, não tem como as facções serem vencidas.

Da mesma forma que, deveria ser prioridade máxima do Poder Público atuar com força nas comunidades carentes, visando às crianças e adolescentes, com intuito de evitar a cooptação pelas organizações criminosas, a educação e a assistência social.

Sobre outro aspecto, o agente penitenciário, em relação a esta questão, mencionou que na verdade depende mais do Poder Judiciário do que do Poder Público. Pois se as leis fossem mais severas, certamente um indivíduo pensaria mais antes de cometer um delito.

O Promotor acredita que descapitalizar as facções é um caminho, ou seja, retirar todo o dinheiro que elas lucram/adquirem com o crime, vai tornando a atividade delas menos rentável, assim então, aborda a questão lucratividade, da economia do crime.

Já o posicionamento da Promotora de Justiça é de que deveria ter construção de maior número de prisões, com planejamentos adequados, equipes capacitadas, instalação de bloqueadores de celulares em todas as prisões e também em uma revisão na legislação, desta vez para retribuir, de forma mais eficaz a atuação das facções e não simplesmente criar mecanismos para esvaziar as prisões.

5 O estabelecimento prisional: a Penitenciária Modulada Estadual de Osório, RS

De tudo que foi exposto até o momento, é imprescindível saber o ponto de vista do estabelecimento prisional no caso em estudo. Neste ponto, também foi realizado entrevista com a direção do estabelecimento prisional.

No que diz respeito as facções dentro da penitenciária, foi questionado sobre a forma que as mesmas agem. Relataram que é uma realidade muito recente, de 3 a 2 anos para cá que começaram a identificar as facções dentro da penitenciária. Às vezes o próprio apenado se intitula de uma facção, mas na verdade não faz parte. Na PME0 são 5 módulos, e cada módulo tem 2 galerias, e são em algumas galerias que se evidenciam alguma facção, sendo que as facções são separadas por galeria para manter a segurança no local, tanto dos agentes penitenciários quanto dos próprios apenados.

Dentro dessas galerias os penitenciados se organizam na maneira deles, isto é, eles têm um representante, que é o “líder”, e que todos os apenados se submetem a este líder. Esse líder que trata de assuntos diretamente com os agentes penitenciários e com a própria penitenciária, é um meio de comunicação entre os presos e a penitenciária.

Foi inquirido se este líder se auto elege para este “cargo”, afirmaram que na verdade, é mais pelo poder que ele tem. Normalmente o pessoal que está na rua e é preso, e já tem um poder maior na rua, já chega na penitenciária com uma liderança grande, por mais que não esteja ligado efetivamente a uma facção. Como tem a liga laboral, ele comanda tudo dentro da cela, só que esse comando é no sentido de como eles vão se organizar para “morar melhor” como eles mes-

mo dizem. Porém, antes de qualquer coisa, para se efetivar como este líder da cela, o mesmo passa por todo um acompanhamento, primeiro pelo setor técnico, passa pelo setor jurídico, psicológico e social da penitenciária. É feita uma pesquisa pela segurança para ver qual o perfil do indivíduo para ver se realmente se encaixa para ser o líder da cela.

Foi questionado que este líder então, de certa forma trata dos direitos de todos os presos, aduziram que, até pela falta de efetivo, o líder traz os problemas, digamos assim, que tenha dentro da galeria, como por exemplo, a falta de colchão, para o conhecimento da penitenciária. Sendo que, não é somente isso que fazem, trabalham também com a própria limpeza da cela e da galeria. Em relação a comida, na hora de passar para os apenados, são esses líderes que servem a comida. Tem toda essa parte laboral, toda cobrança que é feita da segurança dos presos, eles acabam repassando, porque isso recai ao representante deles. Disseram que a penitenciária passa as ordens, a forma de trabalhar, e o líder acaba determinando para os apenados, eles auxiliam nesta parte.

Seguindo na linha de atuação das facções, a inquirição é em relação a forma de agir da casa prisional para tentar minimizar essa atuação assídua das organizações dentro da penitenciária. Afirmaram que a casa prisional não se submete as regras das facções, as condutas que a Susepe passa para a penitenciária são determinadas pelos agentes penitenciários para passar aos apenados. Não é cobrado diferente se o indivíduo tem facção ou não. O indivíduo que tem facção e o que não tem trabalham do mesmo jeito, pois a penitenciária tem normas que devem ser seguidas por todos, sem distinção. Aludiram que não deixam a liderança deles, de dentro da cela, prevalecer a Susepe. Eles pontuaram que, sim, tem as facções evidenciadas nas galerias, só que essa liderança, é mais para o convívio deles. Pois eles, os apenados, não vão deixar alguém que não é da facção entrar para a galeria para não dar nenhum atrito ou até uma morte. Mas frisaram que não tem nenhuma regra da facção que ela estipula e a Susepe ceda.

No tocante aos métodos utilizados para minimizar esta atuação, foi questionado o porquê de não ter bloqueador de sinal na penitenciária. Mencionaram que esta situação se dá por causa do Estado que não resolve definitivamente a questão, pois já tem a licitação para o bloqueador, mas só falta efetivar a compra do aparelho que é responsabilidade do Estado. Afirmaram que tem diversas outras atitudes que estão sendo tomadas, não só o bloqueador de sinal, para reduzir esta entrada de ilícito. Mas, por exemplo, tem alguns módulos que já foram colocados tela por cima para reduzir os arremessos, porque 98% dos ilícitos que entram na penitenciária, entram por meio de arremesso. Na questão da entrada de ilícito por visitantes, tem uma portaria que proibiu a revista íntima, isso facilitou que os visitantes, que na maioria das vezes são as mulheres, entrassem com drogas e matérias que não são metálicos. Mencionaram que já solicitaram um

scanner corporal que vai ajudar muito nesta questão. E também aduziram outro método que são as revistas nas galerias que são feitas consecutivamente. Por exemplo, no ano passado fizeram uma operação intitulada “Pente Fino”, onde foram revistas todas as celas da penitenciária e apreendido grande número de aparelho celular e outros ilícitos. Sendo que essas revistas são feitas aleatoriamente quando acham que tem algo de anormal ou tem uma denúncia.

De outra banda, em relação as conexões que existem entre as facções e os agentes penitenciários, foi inquirido se esta situação acontece na PMEO. Afirmaram que já aconteceu há alguns anos o envolvimento de agentes penitenciários com as facções, que foi detectado, passado para a delegacia e corregedoria, e teve a apreensão de dois agentes. Essa situação é detectada por meio de denúncia, a qual a Susepe faz toda a averiguação, investigação, depois que constatam o fato e, percebendo que há fortes indícios, é chamado o Ministério Público, a Polícia Civil, para que possam usar outros métodos, como por exemplo, a interceptação telefônica que eles não têm este alcance. Neste ponto, é feita uma investigação tanto interna como externa.

Foi inquirido que, essa questão dos apenados conseguem ter um contato maior com o mundo externo não tem relação com os agentes públicos, afirmaram que a grande maioria não. Aduziram que hoje em dia em tudo, política, Polícia Civil, Ministério Público, em os setores há corrupção. Mas não tem nada haver essa ligação externa com os agentes. Pontuaram que houve dois casos isolados, pontuais, que foram identificados, investigados pela Susepe, pela Delegacia Regional da Susepe e pela própria direção da casa prisional em conjunto. Depois que colheram todos os fatos, encaminharam para o Ministério Público, para a Polícia Civil e conseguiram chegar aos dois autores, mas que são dois casos específicos.

Relataram que até a questão dos agentes, para ingressar na Susepe agora é com nível superior, e isso mudou bastante a mentalidade e o jeito de atuar. Isso está em modificação constante, sempre para melhor, então dificilmente acontece. Aludiram que, com a valorização do agente, por exemplo, aqui no Rio Grande do Sul tem o maior salário dos agentes penitenciários do Brasil, isso inibe um pouco essa questão de corrupção. Para eles quanto mais valorizado você é no seu trabalho, mais valor você dará para o labor. Eles acreditam que hoje em dia já está quase extinguida essa situação.

De outro giro, foi questionado em quais pontos o Poder Público, juntamente com os órgãos governamentais teriam que ser mais enérgicos para combater e tentar minimizar a atuação das facções. Para a casa prisional, o essencial é que teriam que investir na qualificação dos agentes penitenciários e em efetivo. Porque hoje se tivessem um efetivo bom, com agentes penitenciários mais qualificados do que já são, eles conseguiriam minimizar essa situação das facções dentro dos

presídios. Seria uma pronta-resposta, por exemplo, em qualquer situação de rebelião, se tivesse aquele efetivo de pronta-resposta preparado para entrar imediatamente no estabelecimento prisional e dar a resposta ao Estado de que irão resolver, na opinião da casa prisional conseguiriam resolver uma grande parte do problema.

Foi inquirido que esse seria o ponto negativo, ou seja, os problemas que a Susepe tem é a falta de investimento. Para o estabelecimento prisional sim, é a falta de investimento mesmo. A falta de funcionário, a falta de investimento em um todo que engloba o funcionário, o armamento, viatura, na estrutura mesmo. Na opinião da casa prisional, se tivesse bastante funcionário, teria a possibilidade de colocar mais presos para trabalhar, conseguiria apresentar mais audiências, o apenado nesta questão, já ficaria mais tranquilo por saber que o processo está em andamento mais célere, para eles tudo funcionaria melhor. Acreditam que com esse novo governo, com a abertura da Secretaria de Fiscalização Penitenciária, que hoje tem um secretário do Estado que responde diretamente pela Susepe. Porque antigamente era ligada à Secretaria de Segurança, que era composta pela Polícia Civil, Instituto Geral de Perícia, Brigada Militar e Susepe tinha que ser dividido, hoje já não é deste modo. Tem uma Secretaria do Estado que a única vinculada é a Susepe, neste ponto, acreditam que isso irá trazer mais benefícios.

6 Considerações finais

O crime organizado expõe a atual dimensão que este fenômeno atingiu não só no Estado do Rio Grande do Sul, mas como o país ao todo. Observa-se que a criminalidade organizada deu um salto exorbitante, agindo até mesmo, dentro do local em que deveriam ficar em confinamento.

Para desenvolver a pesquisa foi preciso fazer uso da transdisciplinaridade entre Direito e Economia, na qual partiu o estudo da análise econômica do crime organizado, isto é, o que leva um indivíduo a ingressar para o crime. Referido estudo, aborda a Teoria Econômica do Crime de Becker, a qual alude que os seres humanos são racionais, ou seja, os indivíduos realizam determinadas escolhas de acordo com os incentivos, estímulos e condições que percebem. Neste caso, o indivíduo criminoso, irá tomar a decisão de ingressar para o crime analisando o custo e benefício que ele irá ter inerente a sua escolha. Neste ponto, o criminoso faz um cálculo do lucro fácil que ele pode auferir com a prática do crime, sem muito esforço, mas ele pesa também a consequência deste ato, que neste caso engloba a punição penal.

Hoje em dia, com a falta de investimentos nos órgãos responsáveis pela investigação, pela segurança, com a baixa aplicação das leis já existentes, ou seja, a impunidade, o indivíduo tem incentivos para cometer um ato ilícito na esfera econômica, visando o lucro alto e muito rentável. Deste modo, a pena que ele vai cumprir é muito pequena, perto do benefício que ele tem com a prática do crime.

Além disso, tem os condicionamentos sociais, ou melhor dizendo, a falta dessas condições sociais, como o baixo nível de educação, a desigualdade de renda e de classes sociais, o desemprego. Todos esses pontos se tornam um estímulo para que um indivíduo ingresse para o crime.

No tocante à criminalidade moderna, na qual as facções estão se transformando e agindo como grandes empresas, funcionando em moldes empresariais, onde tem os seus líderes, suas gerências, seus diretores. Tais facções tem uma função de organizar uma rede criminoso com elevada proporção, e que vem em constante mutação a partir da globalização. O líder da facção é tido como um empresário, que irá organizar a sua produtividade, reunindo todos os artefatos de produção disponível, e conseqüentemente assumi os riscos inerentes à atividade criminal. Toda a atividade da organização criminoso vem com a grande expectativa de auferir lucro ou prejuízo.

No entanto, toda essa operacionalidade do crime organizado dentro da penitenciária para o mundo externo, em algumas situações, conta com ajuda de pessoas que deveriam lutar pelo bem maior da sociedade como um todo, e não visar somente o seu interesse particular, ou seja, o interesse de auferir lucro.

Neste caso, as facções têm conexões de diversas maneiras com o Poder Público, de modo a impedir a atuação em todas as áreas de regulamentação, fiscalização, prevenção e repressão de condutas e atividades contrárias ao interesse público. Assim sendo, as organizações criminosas conseguem dar continuidade aos seus negócios escusos. Portanto, neste ponto voltamos à questão do custo e benefício de cometer tal ato ilícito, com o objetivo de auferir lucro.

Em relação às conexões, o Estado fica impotente frente ao crime organizado, por que as estruturas do mesmo acabam por cair nas mãos dos agentes públicos corruptos, ocasionando então no caos em que o Estado se encontra. Porém, o Estado precisa retomar o controle desta situação, combatendo o crime organizado. Para isso acontecer estratégias devem ser adotadas, mas também não podemos deixar de elucidar o que já vem sendo feito para tornar o Estado forte, minorando a operacionalidade das organizações criminosas.

Neste ponto, é de suma importância enaltecer uma medida necessária e que já vem acontecendo em vários Estados, inclusive aqui no Rio Grande do Sul, que é a especialização do Ministério Público, ou seja, uma criação de núcleos especiais voltados ao combate às organizações criminosas. Sobre este

ponto, temos então o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), que é um órgão que atua diretamente na identificação, investigação e repressão das atividades de organizações criminosas. Ele é integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, é composto por Núcleos Regionais e por Núcleo de Segurança Alimentar. Junto com a atuação do GAECO, há as vistorias periódicas que são feitas na penitenciária, e com isso conseguem apreender aparelhos celulares, que é o grande facilitador da comunicação dos apenados com o mundo externo

Deveras que o Estado está com um grande déficit em todos os seus setores, fato este, que corrobora para que o Estado permaneça neste caos em que está inserido. Tanto é que, esta situação fica elucidada em todas as entrevistas que foram realizadas, isto é, todos apontaram que o grande problema que vem enfrentando, além da criminalidade moderna, é em relação ao sistema precário do Estado, ou seja, a falta de investimento do mesmo em todos os seus setores.

Entretanto, dizer que a falta de investimento do Estado prejudica a todos da sociedade, é “chover no molhado”, pois sabemos que o governo vem enfrentado problemas, e não são de agora. A falta de investimento, infelizmente, é uma questão que vem procrastinando há muito tempo, conseqüentemente, quem sofre com toda essa situação é a sociedade.

O caráter científico da execução penal se esvai quando sobrepair a ideologia: desnatura-se o próprio Direito, o qual corre o risco de soçobrar diante do poder político ou do poder econômico.

Em razão dos limites da interpretação judicial, decorre a concepção de que o ativismo é antidemocrático, haja vista que o argumento de princípio é preterido em função do argumento de política e da “vontade de poder” (Nietzsche).

No processo compreendido como ciência – e não como ideologia – é que radicam as legítimas expectativas dos cidadãos em torno da funcionalidade do sistema de Justiça e do princípio republicano, o qual é estruturante do Estado Democrático de Direito.

Além disso, a parceria entre público e privado seria de grande valia, ou seja, agiriam em conjunto e haveria um grande auxílio, por exemplo, poderia ter uma iniciativa privada utilizando da mão-de-obra dos apenados, fornecendo treinamento técnico e postos de trabalho, tanto dentro como fora da penitenciária. Ainda poderia ter uma atuação mais assídua da iniciativa privada junto às comunidades carentes, sendo estes locais mais estimulados, com o propósito de possibilitar aos jovens uma opção diferente do crime.

No tocante à penitenciária, alguns serviços dentro da mesma poderiam ser administrados pela iniciativa privada, como, por exemplo, parte da hotelaria, que aborda a questão da limpeza, vestuário, roupa de cama, cuida da alimentação.

Portanto, se houvesse essa parceria entre o Poder Público junto à iniciativa privada, muitos aspectos do Estado poderiam melhorar. O Estado não é o inimigo, mas é o papel e dever dele de garantir os direitos fundamentais da sociedade em comum, como também, é dever da sociedade, como um todo, zelar para o bem de todos, incluindo os trabalhos, direitos e deveres que o Estado proporciona, mas que também podem ser melhorados com a iniciativa privada.

Referências

- ARAÚJO JR., Ari Francisco de; FAZNYLBER, Pablo. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. *Revista Econômica do Nordeste*, v. 31, n. esp., p. 16-32, 2000.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2009.
- BECKER, Gary. S. “Crime and punishment: an economic approach”. In: FIELDING, N. G.; CLARKE, A.; WITT, R. (Ed.) *The economic dimensions of crime*. London: Palgrave Macmillan, 1968.
- BRENNER, G. *A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos*. 2001. Tese (Doutorado em economia). Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.
- BRITTO, Tatiana A. *Desemprego e crime: uma análise de séries de tempo para o Distrito Federal: 1992 a 1996*. Brasília. Dissertação (Mestrado em economia). Faculdade de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 1999.
- FERNANDEZ, J. C. *A economia do crime revisitada*. Economia e Tecnologia, v. 1, n. 3, p. 36-44, 1998.
- FERNANDEZ, José Carrera; MALDONADO, Genaro Emilio Carrión. A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. *Nova Economia*, v. 9, n. 2, p. 137-173, 1999.
- FERRO, Ana Luiza Almeida. *Crime organizado e organizações criminosas mundiais*. Curitiba: Juruá, 2009.
- FIELDING, N. G.; CLARKE, A.; WITT, R. (Ed.) *The Economic Dimensions of Crime*. London: Palgrave Macmillan, 1968.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GOMES, Abel Fernandes; PRADO, Geraldo; DOUGLAS, William. *Crime organizado e as conexões com o poder público*. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.
- GONÇALVES, Jéssica; CARDOSO, Luiz Eduardo Dias. Análise Econômica do Crime: abordagem acerca da aplicação do Princípio da Eficiência Econômico Social em Matéria Penal. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/view/6029/4134>>.
- KAWAGUTI, Luis. Para desarticular facções, é preciso endurecer isolamento de líderes, diz procurador de São Paulo. *BBC News Brasil*, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38672524>>.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães (Coord.). *Crime organizado*. São Paulo: Saraiva, 2012.

MINGARDI, Guaracy. *O estado e o crime organizado*. São Paulo: IBCRIM, 1998.

OLIVEIRA, Paulo César de. *O crime organizado no Brasil*. 2005. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Educação e Ciências Humanas da Anicuns-Goiás, Anicuns, 2005. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/crime%20organizado%20no%20brasil.pdf>>.

PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. São Paulo. Atlas 2008.

SANTOS, Cezar Augusto Pereira dos; MARIN, Solange Regina. A Teoria econômica do crime: dos pressupostos acadêmicos à empresa do dia a dia na vida de ex presidiários em Santa Maria, RS. *Economia e Desenvolvimento*, v. 27, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/eed/article/view/21087>>. Trabalho apresentado no 3º Seminário de Jovens Pesquisadores em Economia e Desenvolvimento, 2015, [Santa Maria].

SANTOS, Danielle Negreiros dos. *O crime organizado e o estado desorganizado*. 2010. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Vale do Rio Doce, Governado Valadares, 2010.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Por que cresce a violência no Brasil?* Rio de Janeiro: Autêntica Editora, 2014.

SCHAEFER, Gilberto; SHIKIDA, Peri A. F. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. *Revista de Análise Econômica/UFRGS*, v. 19, n. 36, p. 195-2017, 2001. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/10682/6310>>.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BORILLI, Salette Polonia. Economia do Crime: Estudo de casos nas penitenciárias paranaenses. *Revista Análise Econômica*, v. 24, n. 46, p 4-32, 2006. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/themes/PPGE/page/textos-para-discussao/pcientifica/2007_06.pdf>.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; GONÇALVES JÚNIOR, Carlos Alberto; CARDOSO, Bárbara Françoise; BIRCK, Luiz Gilberto. Reincidência Penal: Uma análise a partir da “economia do crime” para subsidiar decisões judiciais. *Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicada*, v. 22, n. 1, p. 41-51, 2014. p. 47. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/view/6029/4134>>.

VIAPIANA, Luiz Tadeu. *Economia do crime, uma explicação para a formação do criminoso*. Porto Alegre: Editora AGE, 2006.

